

Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-10.598/12

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Aquisição de material médico hospitalar.

Decisão: Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01896/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 176/12, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar e de laboratório, no valor total de R\$ 788.224,90 e verificou não constar nos autos os contratos ou documentos que os substituam, entretanto, para efeito de análise da fase do procedimento administrativo relativo à Secretaria de Administração e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde emitirá as notas de empenho posteriormente, entendeu desnecessária a notificação da SEAD para envio dos contratos ou instrumentos idôneos que comprovem o pagamento.

Sagraram-se vencedores do certame as seguintes firmas:

LICITANTES VENCEDORES	ITENS	VALOR - R\$
CIRUFARMA COMERCIAL	1, 12, 17, 24	7.002,60
GREINER BIO-OME BRASIL PROD. MED. HOSP. LTDA.	2, 31, 32	144.480,00
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIM. HOSPITALARES LTDA.	3, 4, 7, 13, 22	110.313,20
LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	5	11.412,00
PADRÃO DISTR. PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA.	6, 25	16.357,50
DOMUS DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS	8, 19, 20, 21, 23	28.314,00
RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	9, 10	19.600,00
SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.	14	6.720,00
ELFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA.	15, 16	31.750,00
VJR COMERCIAL LTDA EPP	18	230.000,00
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.	28	960,00
A INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIB. LTDA.	29, 34, 35	33.680,00
FRENESIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	30	143.880,00
TOTAL	XXX	788.224,90



Tribunal de Contas do Estado

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

- O Relator vota pela:
- I) Regularidade do Pregão Presencial nº 176/12, quanto ao aspecto formal;
- II) Determinação a Auditoria para acompanhar a execução contratual na Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios se necessário;
- III) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 176/12, quanto ao aspecto formal;
- II) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução contratual na Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios se necessário:
- III) Arquivar este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Con	Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmaro				
	Conselheiro l	Nominando I	Diniz – Relator		